



Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul  
Promotoria de Justiça de São Sepé

1ª Vara de São Sepé

Processo 13010300022938

Falência

Parte autora: Rhodia Agro Ltda

Parte ré: Agropecuária Sepeense Ltda

**PROMOÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Meritíssimo(a) Juiz(a):

Rhodia Agro Ltda., dizendo-se credora de Agropecuária Sepeense Ltda, representada pelas duplicatas de nºs 026334, 026570, 026571 e 026572, devidamente protestadas e impagas, requereu sua falência, com fundamento no Decreto-Lei nº 7661/45.

Vieram os autos.

**É o relatório.**

Compulsando detidamente os autos, verifica-se que transcorreu *in albis* o prazo para a autora se manifestar sobre a o teor da nota de expediente nº 230/2018.

Nesse sentido, cabe destacar que, nos termos da Recomendação n.º 01/2016 do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, o membro do Ministério Público, em matéria cível, ao receber vista dos autos pela primeira vez, indicará a existência ou não de interesse público ou social apto a justificar sua intervenção processual, nos termos do art. 178 do Código de Processo Civil (art. 1º, *caput*, da Recomendação n.º 01/2016 - PGJ). Se presente o interesse público ou social, poderá postular a abertura de nova vista somente para manifestação sobre eventual medida cautelar, antecipação de tutela ou para parecer final (art. 1º, §1º, da Recomendação n.º 01/2016 - PGJ), sem prejuízo à sua intimação pessoal de todos os atos do processo (arts. 179, inciso I, *in fine*, e 180 do Código de Processo Civil).

605  
9  
404  
10

14:34 29/03/2019 047541 DISTRIBUICAO - SAO SEPE



Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul  
Promotoria de Justiça de São Sepé

DIANTE DO EXPOSTO, o Ministério Público, por sua agente signatária, requer:

- a) no transcorrer do fluxo processual, somente seja efetuada abertura de vista de (I) pedido de tutela antecipada, (II) pleito de medida cautelar e para apresentação de parecer final, após a manifestação da partes (art. 179, inciso I, parte inicial, do Código de Processo Civil);
- b) sejam os autos enviados para intimação em relação a todos os atos do processo (arts. 179, inciso I, *in fine*, e 180 do Código de Processo Civil).

No mais, pelo prosseguimento do feito conforme sua ritualística própria.

São Sepé, 20 de março de 2019.

Claudio Antonio Rodrigues Estivallet Junior,

Promotor de Justiça.